



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 25/2024

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura).

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura), que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 17 de julho de 2024.


Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 17 de julho de 2024.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (LICENCIATURA)

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 25/2024, de 17/7/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Estágio Supervisionado do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, regido pelo presente Regulamento, tem por finalidade assegurar, aos futuros professores, experiências reais de trabalho em ambientes escolares que promovam o desenvolvimento das competências profissionais dos licenciandos, por meio da articulação entre teoria e prática.

Art. 2.º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, consistindo em uma atividade curricular obrigatória que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes nos termos da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3.º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários em campos de estágio, vinculado às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com acompanhamento do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4.º O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, conforme o Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Durante a realização do Estágio Supervisionado, os acadêmicos entrarão em contato direto com a realidade profissional, com o intuito de conhecer os problemas e desafios da profissão docente e desenvolver as competências necessárias.

Art. 5.º A carga horária total e as fases em que é realizado o Estágio Supervisionado estão previstas na matriz curricular do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura), na qual o aluno está matriculado.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 6.º São objetivos do Estágio Supervisionado do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura):

- I - promover oportunidades de desenvolver competências, analisar situações e propor investigação de problemáticas no ambiente educacional;
- II - contribuir para o processo de ensino-aprendizagem dos acadêmicos do curso, mediante o fortalecimento das suas potencialidades e apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
- III - desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos-metodológicos apreendidos na sua formação acadêmica;
- IV - primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de atitude profissional e ética;
- V - oferecer ao acadêmico o contato com a realidade educacional, nas suas diferentes dimensões;
- VI - promover projetos interdisciplinares para a melhoria do ensino;
- VII - oportunizar a integração de conhecimentos, por meio de atividades de pesquisas e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

CAPÍTULO V DO CAMPO DO ESTÁGIO E UNIDADE CONCEDENTE

Art. 7.º O Estágio Supervisionado deve ter, como campo de investigação e intervenção, os ambientes escolares, com o exercício da docência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 1.º O Estágio Supervisionado pode ocorrer em instituições de ensino públicas ou privadas, sob forma de intervenção educacional planejada em ambientes escolares descritos neste artigo.

§ 2.º O Estágio Supervisionado se realizará, preferencialmente, em escolas e instituições públicas, nos municípios da área de abrangência da UNIFEBE, em especial, os municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e Rio Tijucas.

Art. 8.º São atribuições da Unidade Concedente:

- I - inserir o estágio supervisionado na programação didática, pedagógica ou profissional;
- II - integrar o estagiário no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- IV - firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, segundo os dispositivos legais vigentes;



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

- V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VI - facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de estágio;
- VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Pedagogia ou em alguma área da Licenciatura;
- VIII - avaliar o trabalho do estagiário, por meio de Ficha Avaliativa, preenchida pelo Supervisor do Estágio, que deverá encaminhá-la ao Professor Orientador.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9.º A organização do Estágio Supervisionado é composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. O Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no Estágio Supervisionado do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura), que desenvolve atividades voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

Art. 11. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Supervisionado, o desenvolvimento das competências inerentes ao exercício da docência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 12. São atribuições do estagiário:

- I - conhecer a legislação relacionada às atividades do estágio, ao campo de estágio e à área de atuação;
- II - cumprir as normas do presente regulamento;
- III - respeitar e cumprir as normas e procedimentos do campo de estágio;
- IV - providenciar a documentação necessária para início do estágio;
- V - ser assíduo e pontual nas atividades de estágio;
- VI - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do estágio, para serem tomadas as providências;
- VII - manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- VIII - manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do campo de estágio, em qualquer situação ou atividade do estágio;
- IX - elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;

X - acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do estágio;

XI - cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de estágio aprovada;

XII - participar de outras atividades planejadas pela Unidade Concedente durante o período de realização de estágio;

XIII - elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios Parciais de Estágio;

XIV - elaborar o portfólio e encaminhá-lo para apreciação do Professor Orientador de Estágio para aprovação nos prazos previstos pela Coordenação do Estágio Supervisionado;

XV - apresentar portfólio conforme as diretrizes do Professor Orientador nos Seminários de Estágio, abrangendo os Estágios Supervisionados I a IV;

XVI - responsabilizar-se pelos instrumentos e formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. O Professor Orientador é o profissional que realiza a supervisão e orientação do estagiário, durante todas as etapas da realização do estágio.

Art. 14. Os Professores Orientadores, responsáveis pelos Estágios Supervisionados I, II, III e IV, devem possuir formação superior em Pedagogia ou em outro Curso Superior na área da Licenciatura.

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I - conhecer o campo de estágio;

II - elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;

III - orientar e supervisionar o estagiário, durante todas as etapas do Estágio Supervisionado;

IV - organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio Supervisionado;

V - orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo estagiário;

VI - elaborar com o estagiário o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;

VII - preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do acadêmico;

VIII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio;

IX - avaliar o desempenho do estagiário nas atividades avaliativas realizadas;

X - visar as fichas de frequência no campo de estágio;



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

XI - mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e a Unidade Concedente, informando ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 16. O Supervisor do Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pela Unidade Concedente para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 17. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do campo de estágio;
- II - apreciar e adequar, se necessário, a proposta de Estágio Supervisionado pelo estagiário à realidade do campo de estágio;
- III - preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, dando vistas ao controle de produção e Relatórios de Estágio;
- IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V - zelar pela observância do convênio celebrado entre a Unidade Concedente e a UNIFEBE, por meio da sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO X DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 19. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I - promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Supervisionado;
- II - propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios, submetendo-as à apreciação do Núcleo Docente Estruturante;
- III - coordenar e agilizar o intercâmbio dos campos de estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- IV - realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos campos de estágios possíveis;
- V - contatar e encaminhar à Unidade Concedente a documentação necessária à viabilização do estágio;
- VI - orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
- VII - encaminhar oficialmente ao Professor Orientador e aos acadêmicos os respectivos campos de estágio, a partir da 5.^a Fase;
- VIII - manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do Campo de Estágio, visando ao aprimoramento das atividades de estágio;



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

- IX - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do projeto, relatórios parciais e portfólios;
- X - manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades do Estágio Supervisionado;
- XI - garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- XII - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20. O Estágio Supervisionado do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura) será dividido em quatro níveis, conforme a carga horária e fases definidos na matriz curricular, critérios e cronograma preestabelecidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 21. Nos Estágios Supervisionados I, II, III e IV, o aluno deve realizar as atividades na Educação Básica no campo específico, organizados da seguinte forma:

- I - Estágio Supervisionado I: a ser realizado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Estágio Supervisionado II: a ser realizado nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- III - Estágio Supervisionado III: a ser realizado no Ensino Médio; e
- IV - Estágio Supervisionado IV: a ser realizado em Salas ou Laboratórios de Informática, Laboratórios de Robótica Educacional ou Laboratórios de Metodologias Ativas de Escolas de Educação Básica.

Art. 22. Os níveis do Estágio Supervisionado do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura) possuirão as seguintes etapas, articuladas entre si:

- a) 1.^a Etapa – Preparação: elaboração do pré-projeto;
- b) 2.^a Etapa – Observação: diagnóstico do campo de estágio;
- c) 3.^a Etapa – Preparação: elaboração do Projeto de Estágio e fundamentação teórica;
- d) 4.^a Etapa – Planejamento: elaboração do Plano de Ação de Estágio;
- e) 5.^a Etapa – Intervenção: implementação do Plano de Ação no campo de estágio;
- f) 6.^a Etapa – Registro: elaboração, entrega e apresentação de Portfólio.

Art. 23. As práticas do Estágio Supervisionado devem ser registradas em portfólios, nos quais constem as evidências da aprendizagem dos estagiários requeridas para a docência, compreendendo o planejamento, avaliação, conhecimento de conteúdo e reflexão da atuação.

§ 1.º Os portfólios serão elaborados durante todos os níveis do Estágio Supervisionado, contemplando as práticas realizadas em cada etapa.

§ 2.º Ao final de cada nível do Estágio Supervisionado, o acadêmico deve postar os



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

portfólios no Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem, na sala virtual do referido componente curricular, conforme cronograma definido.

Art. 24. A apresentação dos portfólios deve ser realizada conforme o cronograma definido pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 25. A submissão dos Portfólios ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado prevê a possibilidade de apresentação e divulgação à comunidade acadêmica das atividades e situações vivenciadas durante as etapas do Estágio Supervisionado e contempladas neles, para desenvolver a reflexão crítica e a relação teórico-prática, possibilitando uma avaliação global do processo da profissionalidade docente e aprendizagem do período de estágio.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 26. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedece às seguintes condições:

- I - os estagiários devem cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular;
- II - os períodos de realização das etapas do Estágio Supervisionado (dia, mês e turno) são definidos pelo Professor Orientador e Estagiário, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do estagiário no campo de estágio e nas orientações, constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;
- IV - não haverá justificativas de faltas para as atividades no campo do estágio, exceto os casos previstos no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O desempenho do estagiário é analisado pelo Professor Orientador e Supervisor de Campo, acompanhado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado em todas as etapas do Estágio, considerando os seguintes critérios:

- I - capacidade de reflexão crítica;
- II - domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - capacidade de comunicação.

Art. 28. O processo de avaliação do aproveitamento em cada nível do Estágio Supervisionado deve considerar o cumprimento das etapas e instrumentos previstos nos artigos 20, 21, 22, 23, 24 e 25 deste Regulamento.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

Parágrafo único. A avaliação global do desempenho do estagiário é realizada pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado e pela Coordenação do Curso de Tecnologia Educacional (Licenciatura), ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 17 de julho de 2024

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 17 de julho de 2024.